

**Pregão Eletrônico nº 000039/2025**  
**Processo nº: 000739/2025**  
**Termo nº: 000195/2025**  
**Empresa: DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 54.008.435/0001-01**

Rua AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - ENSEADA DO SUÃO - Vitória - ES -  
 Brasil - CEP: 29050256 2732111848 27998186677 [licitacao@unimarbrasil.com.br](mailto:licitacao@unimarbrasil.com.br)  
 Representante Legal: João Victor Ribeiro Fardin

Validade: 12 (doze) meses

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	40 - Lote 40					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
40, 84	<b>00021578 - SHAMPOO INFANTIL</b> Shampoo infantil, embalagem com 350 ml, 6 unidades. Indicado para todos os tipos de cabelos, testado dermatologicamente. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde. Referência de qualidade: PALMOLIVE ou similar.	unidade	HIDRA HAIR	1.100,	5,600000	6.160,00
<b>Total Lote:</b>						<b>6.160,00</b>
Lote	47 - Lote 47					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
47, 87	<b>00026535 - CONDICIONADOR INFANTIL</b> embalagem com no mínimo 200ml, condiciona e hidrata os fios, facilitando o pentear e proporcionando brilho e maciez aos cabelos fórmula suave, sem corantes, testado oftamo e dermatologicamente, frequência suave. Indicado para todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, ph balanceado e hipoalergênico. Não irrita os olhos. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde.	unidade	HIDRA HAIR	900,	5,600000	5.040,00
<b>Total Lote:</b>						<b>5.040,00</b>
Lote	50 - Lote 50					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
50, 90	<b>00026537 - CREME DE PENTEAR INFANTIL</b> ideal para utilização em todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, embalagem com no mínimo 300ml, hipoalergênico e dermatologicamente testado. Desembaraço máximo, nutrição, hidratação e brilho intenso.	unidade	HIDRA HAIR	1.050,	4,500000	4.725,00
<b>Total Lote:</b>						<b>4.725,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>15.925,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025**

(Processo Administrativo nº 5.102/2025 - Processo EL nº 739/2025)

Id. CidadES nº 2025.033E0700001.01.0033

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Bairro Centro, CEP 29.398-000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. Célia Aparecida de Andrade, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 039/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 23/10/2025, Processo Administrativo nº 739/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Higiene, Cama, Mesa e Banho, especificados nos itens 01 a 51 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Educação.

**3.2.** Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CULTURA	EDUCAÇÃO	SAÚDE	TOTAL
1	<b>FRONHA TRAVESSEIRO INFANTIL</b> , Fronha para travesseiro tecido 100% algodão, com estampas infantis ou lisas, medidas mínimas 0,50x0,70m.	UND			250	50	300
2	<b>FRONHA PARA TRAVESSEIRO DE BERÇO</b> , Fronha para travesseiro infantil 100 % algodão para travesseiro que mede 30x40.	UND			150	20	170
3	LENÇOL COLCHÃO TAMANHO CASAL COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO, 1,88m X 1,38m x 30 cm de altura. Composição: tecido algodão percal de no mínimo 150 fios.	UND	50		150	0	200
4	LENÇOL PARA COLCHÃO DE BERÇO, de 1ª qualidade, com elástico em toda a sua volta, 100% algodão percal. Dimensões aproximadas: 1,60m x 1m, na cor branca, percal de no mínimo 150 fios.	UND			200	50	250
5	LENÇOL PARA COLCHÃO TAMANHO SOLTEIRO, Lençol de 90cmx1,90cmx15cm, com elástico, algodão percal com no mínimo 150 fios.	UND	50		200	300	550
6	PROTECTOR DE TRAVESSEIRO IMPERMEÁVEL - 100% Poliéster. Tamanho: 50x70cm. Cor: variada.	UND			150	150	300
7	<b>COBERTOR CASAL - (manta microfibra 100% poliéster) 1,80x2,20.</b>	UND	100		570	100	770
8	COBERTOR SOLTEIRO - Cobertor microfibra solteiro. Composição: 100% poliéster. Dimensões aproximadas: 1,40 x 1,90m. Gramatura aproximada: 180 g/m <sup>2</sup> , primeira qualidade.	UND	50		300	200	550
9	TRAVESSEIRO, medindo 60cm de largura x 40cm de comprimento x 10cm de altura/espessura, espuma soft inteiriça, antialérgico, inodoro, revestimento em napa de cor azul; Densidade +/- 10% de 55kg/m <sup>3</sup> ; Dureza a compressão 40% de 150N; Resistência a compressão 100Kpa; Resistência ao rasgo 0,31 N/mm, ABNT-NBR 13579.	UND	50		100	100	250
10	TRAVESSEIROS, p/ berços 30cm x 40cm. 130 fios. Antialérgico. Tecido percal tinto. Acabamento e antimicrobiano. Composição 100% algodão. Enchimento 100% poliéster.	UND			100	100	200
11	TOALHA DE BANHO, de algodão, Dim. Mín.: 0,70x1,30, Gram. Mín.: 350 g/m <sup>2</sup> , pré lavada, fio penteado.	UND	50		100	250	400

12	TOLHA DE ROSTO, costura dupla nas laterais, gramatura 450gr/m <sup>2</sup> , medidas 45x70cm, 90% algodão e 10% poliéster, menor desfiamento, resistente à lavagem industrial na cor branco.	UND	50	30	80	250	410
13	COBERTOR/MANTA PARA BEBÊ – em microfibras, 100% poliéster. Tecido resistente a lavagens, macio e agradável ao toque, devendo manter a maciez após a lavagem, que não contenha polipropileno, antialérgico, com boa capacidade térmica de retenção de calor, leveza e textura delicada, que não forme bolinhas com o uso diário e com acabamento reforçado nas bordas. Diversas estampas e cores (para meninos e meninas). Deve conter etiqueta de identificação do fabricante com composição do material, dimensões e instruções de lavagem conforme normas do INMETRO. Medidas Mínimas: 1,10m de largura x 1,30m de comprimento.	UND			100	50	150
14	EDREDOM TAMANHO SOLTEIRO, composição: tecido 100% algodão. Em malha soft com enchimento de manta em poliéster siliconada 200gr, dimensões: 1,45cm x2,10cm.	UND	40		145	30	215
15	EDREDOM TAMANHO CASAL, dupla face, tecido de no mínimo 150 fios com costuras reforçadas, com capa de mesmo tecido com zíper, 100% algodão, enchimento de manta acrílica, tamanho 220x245cm, estampa/cor do tecido variado.	UND	50		150	0	200
16	CAPA PROTETOR DE COLCHÃO TAMANHO SOLTEIRO, zíper 4, medida padrão 3, com 14 cm de altura, 100% PVC impermeável macio, não faz barulho. Medida padrão 1,90 por 0,90 e com 20 cm de altura, cor branca.	UND			150	30	180
17	TOALHA DE MESA - 52% de algodão, 48% Poliéster. Tamanho 1,40m x 2,10m, 6 lugares. Cor estampada.	UND		5	80	0	85
18	LENÇOL TAMANHO SOLTEIRO PERSONALIZADO – Em percal, personalizado, nas cores brancas e verde água, podendo ser solicitado estampa com a logo institucional (a logo e a arte será encaminhado junto com a autorização de fornecimento), medidas mínimas 1,56 x 2,56, com elástico, algodão percal de no mínimo 150 fios.	UND			150	300	450

19	FRONHA PERSONALIZADA, em percal, personalizado, nas cores brancas e verde água, podendo ser solicitado estampa com a logo institucional (a logo e a arte será encaminhado junto com a autorização de fornecimento), medidas mínimas 0,50 x 0,70, algodão percal de no mínimo 150 fios.	UND			400	200	600
20	LENÇOL SOLTEIRO PERSONALIZADO, em percal, personalizado, nas cores brancas e verde água, podendo ser solicitado estampa com a logo institucional (a logo e a arte será encaminhado junto com a autorização de fornecimento), medidas mínimas 1,60 x 2,50, algodão percal de no mínimo 150 fios.	UND			250	250	500
21	LENÇOL PERSONALIZADO PARA COLCHÃO DE BERÇO, de 1ª qualidade, com elástico em toda a sua volta, 100% algodão percal. podendo ser solicitado estampa com a logo institucional (a logo e a arte será encaminhado junto com a autorização de fornecimento). Dimensões aproximadas: 1,60m x 1m, na cor branca, percal de no mínimo 150 fios.	UND			150	100	250
22	CORTINA BLACKOUT PARA JANELA, em PVC tamanho 2,50xm,1,70m. Cor a ser definida na autorização de fornecimento.	UND			50	50	100
23	CORTINA BLACKOUT, em PVC, medindo 3 metros de comprimento por 1,70 metros de altura. Cor a ser definida na autorização de fornecimento.	UND			50	50	100
24	COPO INFANTIL, com capacidade mínima de 180ml, com bico rígido antiva-zamento, tampa protetora, válvula anti-refluxo e alças laterais. Produzido com material livre de BPA, resistente super-coloridos e com estampas.	UND	50		500	250	800
25	CREME CONTRA ASSADURA para bebê, embalagem de no mínimo 60g, protege o bebê de assaduras, fácil de aplicar, hidrata a pele do bebê, livre de perfumes, corantes e conservantes, dermatologicamente testado. Componentes ativos: Vitamina B5, óleo de amêndoas, lanolina e dexpanthenol. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde.	UND			150	50	200

26	CURATIVO ADESIVO TRANSPARENTE, embalagem com 40 unidades, tamanho aproximado do curativo: 1,9cmx7,6cm, de fácil aplicação e proteção respirável. Ideal para utilização em pequenos ferimentos de crianças. Com ação bactericida. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde.	CX			80	50	130
27	ESPONJA PARA BANHO, Tema infantil, fabricada com espuma de poliuretano, fibra sintética, resina e mineral. Textura suave, não abrasiva. Elaborada em espuma delicada, especialmente desenvolvida para a limpeza e o cuidado da pele das crianças e peles sensíveis.	UND			100	150	250
28	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL UNISSEX TAMANHO M, pacote com no mínimo 70 unidades. Para bebês de 5 a 9,5kg, camada externa respirável e interna com toque suave de algodão e superabsorvente, com formato anatômico, fitas elásticas e reajustáveis, cintura elástica, elásticos nas pernas e barreiras anti-vazamento. Dermatologicamente testada e livre de componentes que possam causar alergias ou irritações/hipoalergênica.	PCT			300	30	330
29	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL UNISSEX TAMANHO G, pacote com no mínimo 60 unidades. Para bebês de 9 a 13kg, camada externa respirável e interna com toque suave de algodão e superabsorvente, com formato anatômico, fitas elásticas e reajustáveis, cintura elástica, elásticos nas pernas e barreiras anti-vazamento. Dermatologicamente testada e livre de componentes que possam causar alergias ou irritações/hipoalergênica. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, número de registro na anvisa/ms ou inmetro.	PCT			600	20	620

30	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL UNIS-SEX TAMANHO XG - para crianças acima de 11,5kg a 15kg, tamanho xg – pacote com no mínimo 52 unidades. camada externa respirável e interna com toque suave de algodão e superabsorvente, com formato anatômico, fitas elásticas e reajustáveis, cintura elástica, elásticos nas pernas e barreiras anti-vazamento. Dermatologicamente testada e livre de componentes que possam causar alergias ou irritações/hipoalergênica. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, número de registro na anvisa/ms ou inmetro	PCT			300	20	320
31	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL UNIS-SEX TAMANHO XXG - para crianças acima de 15kg, tamanho xxg – pacote com no mínimo 50 unidades. camada externa respirável e interna com toque suave de algodão e superabsorvente, com formato anatômico, fitas elásticas e reajustáveis, cintura elástica, elásticos nas pernas e barreiras anti-vazamento. Dermatologicamente testada e livre de componentes que possam causar alergias ou irritações/hipoalergênica. Na embalagem deverá constar data de fabricação, validade, número de registro na anvisa/ms ou inmetro.	PCT			150	10	160
32	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA P - adulto (geriátrica), anatômica, tamanho pequeno até 40kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas. Pacote com no mínimo 28 und.	PCT			300		300
33	FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA MÉDIO - adulto (geriátrica) anatômica, tamanho médio, de 40kg até 70 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas. Pacote com no mínimo 28 und.	PCT			300		300
34	ABSORVENTE HIGIENICO aderente, fluxo médio, rápida absorção, com abas, cobertura extra suave, na embalagem deverá constar dados de identificação, procedência contendo nº do lote, data da fabricação e da validade e número de registro na anvisa/ms ou no inmetro ou ainda informação de isenção do registro no órgão de controle, se for o caso, unidade de fornecimento: pacote com 08 unidades.	PCT			500		500

35	REPELENTE EM SPRAY sem álcool etílico, mínimo 120ml e 6 horas de proteção, seguro para utilização em crianças acima de 02 anos, testado dermatologicamente e hipoalergênico. Características gerais: fórmula com icaridina, forma uma camada protetora deixando um cheirinho suave na pele.	UND			400	100	500
36	<b>LENÇO UMEDECIDO, para limpeza e hidratação da pele de bebês, embalagem com 100 toalhas umedecidas com medidas individuais de no mínimo 19cmx15cm, sem álcool etílico, toque suave e ultra macia. Embalagem com adesivo ou tampa abre-fecha. Testado dermatologicamente e hipoalergênico. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde. Testado e aprovado pela Anvisa.</b>	UND			500	200	700
37	MAMADEIRA, capacidade mínima de 220 ml. Material policarbonato, com bico universal de silicone inodoro, insípido e transparente, temperatura de esterilização 125º C. Cores diversas a serem definidas na autorização de fornecimento.	UND			400	50	450
38	SABONETE, aspecto físico sólido, fragrâncias diversas, cremoso e hidratante, embalagem unitária com no mínimo 90g, pacote contendo 12 unidades. Aplicação pele normal.	PCT			250	300	550
39	SABONETE, aspecto físico sólido e glicerinado, fórmula suave e fragrância delicada, ideal para pele sensível de bebês, cremoso e hidratante, embalagem unitária com no mínimo 70g, pacote contendo 12 unidades. Testado dermatologicamente	PCT			250	300	550
40	SHAMPOO INFANTIL, embalagem com no mínimo 200ml, fórmula suave, sem corantes, testado oftamo e dermatologicamente, frequência suave. Indicado para todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, ph balanceado e hipoalergênico. Não irrita os olhos. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde.	UND			800	300	1100

41	LUVA - confeccionada em látex natural, possui elasticidade e conforto para trabalhos diversos. Palma e dedos com antiderrapante. Resistência a atrito, perfuração e corte M. Cor Natural. Comprimento 37cm, caixa com 100 und.	CX	10	5	250	0	265
42	LUVA Confeccionada em látex natural, possui elasticidade e conforto para trabalhos diversos. Palma e dedos com antiderrapante. Resistência a atrito, perfuração e corte G. Cor Natural. Comprimento 37cm, caixa com 100 und.	CX	10	5	250	0	265
43	MÁSCARA DESCARTAVEL TRIPLA - com filtro (BFE ≥95%) na cor branca, com elástico. 100% Duas externas de não tecido (TNT) e uma interna de filtro de retenção bacteriana, clip nasal de 13cm de comprimento, hipoalergênico e atóxico, no tamanho único. Caixa com 50 unidades.	CX	10	5	100	0	115
44	FITA ADESIVA - hospitalar 19 mm x 50 m branca.	UND			100	0	100
45	GAZE - 100% algodão, 9 fios, não estéril, tamanho dobrada de no mínimo 7,5 X 7,5 cm, 8 camadas, 5 dobras, pacote com 500 unidades.	PCT			30	0	30
46	TROCADOR de bebê de cômoda slim plastificado, espuma maciça D26, capa em tecido e capa plástica removível para lavagem. Tamanho mínimo: 45 x 65 x 5 cm.	UND			25	10	35
47	CONDICIONADOR INFANTIL, embalagem com no mínimo 200ml, condiciona e hidrata os fios, facilitando o pentear e proporcionando brilho e maciez aos cabelos fórmula suave, sem corantes, testado oftamo e dermatologicamente, frequência suave. Indicado para todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, ph balanceado e hipoalergênico. Não irrita os olhos. Na embalagem do produto deve constar a identificação do fabricante, a marca, o responsável técnico e o registro ou notificação no Ministério da Saúde.	UND			800	100	900
48	COTONETE DE BEBÊ, pacote com no mínimo 50 unidades, hastes flexíveis e ponta com proteção especial para uso em bebês e crianças, composição: Algodão puro. Antigerme, Macio e Seguro.	CX			200	20	220
49	COTONETE, pacote com no mínimo 75 unidades, hastes flexíveis e pontas de algodão, composição: Algodão puro. Macio e Seguro.	CX			100	20	120

50	CREME DE PENTEAR INFANTIL, ideal para utilização em todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, embalagem com no mínimo 300ml, hipoalergênico e dermatologicamente testado. Desembaraço máximo, nutrição, hidratação e brilho intenso.	UND			800	250	1050
51	REPELENTE EM CREME PARA BEBÊS, embalagem com no mínimo 100ml e 6 horas de proteção, seguro para utilização em crianças acima de 02 meses, testado dermatologicamente e hipoalergênico. Sem fragrâncias.	UND			200	300	500

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja

integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**4.6.** Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

#### **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

**4.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

**5.1.2.** Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

**5.1.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.4.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as

entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos

da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**11.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Irupi/ES, 24 de outubro de 2025.

**CÉLIA APARECIDA DE ANDRADE**

**Secretária Municipal de Educação**

**DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA**

**João Victor Ribeiro Fardin**

**Representante Legal**